

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2000, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, através da Agência de Paim Filho, visando a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Poderão ser concedidos os empréstimos para servidores efetivos, eletivos e detentores de cargos em comissão, que contem com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviços Público Municipal.

§ 2º - O Município deverá manter cópia dos contratos individuais firmados com o BANRISUL e, o desconto em folha deverá ser precedido de autorização específica do servidor.

§ 3º - Os valores retidos em folha, serão transferidos ao BANRISUL, nas datas de seu respectivo vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/ABRIL/2000.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, com sede na cidade de Paim Filho, à Av. Rio Grande, nº 1090, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.613.568/0001-66, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, por seu representante legal no final assinado.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a operacionalização de Programa de Empréstimos na modalidade de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem folha de pagamento pelo **BANRISUL** mediante consignação em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no **BANRISUL**;
- b) Receber sua folha de pagamento através do **BANRISUL** e possuir margem consignável de no mínimo 20% da renda bruta para suportar as prestações mensais;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;
- d) Possuir vínculo empregatício, como Servidor/Funcionário concursado do quadro efetivo do Município;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

- a) As condições para a formalização das operações de empréstimos na modalidade Crédito Pessoal, obedecerão aos parâmetros apresentados no Anexo I do presente Convênio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderão mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o Servidor/Funcionário Público Municipal;
- b) Quando ocorrer alteração nas condições do Anexo I, fica o **BANRISUL** responsável em comunicar formalmente à **PREFEITURA** sobre as novas condições, emitindo novo Anexo em substituição ao anterior;
- c) Além dos encargos financeiros da operação de empréstimo haverá a incidência de IOF, conforme Legislação em vigor. O valor do IOF será financiado juntamente com as parcelas;
- d) Em caso de abertura de conta-corrente com confecção de ficha cadastral ou mesmo na renovação desta, será cobrado do Servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboração da ficha e consulta aos órgãos de informações locais. Também incidirá cobrança de Comissão de Abertura de Crédito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em cada operação de empréstimo contratado;
- e) No ato da concessão do empréstimo o Servidor/Funcionário Público Municipal subscreverá autorização em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida à **PREFEITURA**, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que a **PREFEITURA** proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio;
- f) Os contratos de empréstimos, celebrados com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante deste para todos os fins de direito e serão formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionário, conforme modelo próprio do **BANRISUL**;
- g) Nenhuma obrigação assumirá o **BANRISUL** em conceder qualquer empréstimo caso o Servidor/Funcionário Público Municipal tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;
- h) Quando as operações de empréstimo não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá a incidência de “mora”, a qual será cobrada do Servidor/Funcionário devedor da operação.

CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

I – Compete ao BANRISUL

- a) Analisar a possibilidade de conceder empréstimos a favor dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem sua folha de pagamento através do **BANRISUL**, que possuem margem consignáveis e obedecem ao enquadramento do Programa;
- b) Obter dos Servidores/Funcionários Público Municipais atualização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de crédito pessoal;
- c) Formalizar as operações de empréstimo com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais enquadrados ao Programa;
- d) Informar à **PREFEITURA** através de relatório onde consta os Servidores/Funcionários que contrariam as operações de crédito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, nº da prestação, valor, amortização, anexando uma via das autorização para consignação em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários que contrataram a operação;
- e) Informar à **PREFEITURA** o valor do saldo devedor das operações para liquidação antecipada, quando ocorrer rescisão do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionário Municipal;
- f) Efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;
- g) Realizar acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- h) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionário Público Municipal.

II – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Manter a folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais no **BANRISUL**, durante a vigência do Convênio e até a efetiva liquidação das operações;
- b) Receber do **BANRISUL** a relação dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que realizarem empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento com a indicação do CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, nº da prestação, valor, amortização, bem como 01 (uma) via da autorização para consignação da folha de pagamento;
- c) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidor/Funcionários Públicos Municipais, observando o valor da margem consignável

autorizada na data da contratação do Crédito Pessoal visando satisfazer os débitos das prestações no empréstimo contratado pelo Servidor. Os casos de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegados para efeito de não consignação;

- d) Recolher ao **BANRISUL** o total das prestações devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionários no dia ___ de cada mês, data de vencimento das prestações;
- e) Informar ao **BANRISUL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando houver rescisão do Contrato de Trabalho do Servidor/Funcionário Municipal que possui operação de crédito em vigor, para que o **BANRISUL** proceda na apuração do saldo devedor visando a liquidação antecipada da operação;
- f) Liquidar as parcelas vincendas da operação de Crédito Pessoal pelo valor do saldo devedor em um único desconto, sempre que houver rescisão do Contrato de Trabalho com o Servidor/Funcionário Público Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para empréstimos aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais serão recursos próprios do **BANRISUL**.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- b) Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte;
- c) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações realizadas no âmbito deste Convênio, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

_____, ____ de _____ de _____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**CONVÊNIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S.A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAIM FILHO**

ANEXO I

Conforme prevê a Cláusula Segunda, abaixo encontram-se relacionadas as condições para a contratação e formalização das operações de CPB/Crédito Pessoal realizadas pelo **BANRISUL**, com os Servidores/Funcionários da **PREFEITURA**.

Este anexo, como prevê a referida cláusula, poderá ser substituído, a qualquer momento, sempre que as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central do Brasil ou da Política de Crédito Interna do **BANRISUL** sofrerem alterações, não implicando em alterações nas demais cláusulas e condições.

A alteração das condições deste Anexo será efetuada mediante apresentação de correspondência do **BANRISUL** à **PREFEITURA** com os dados alterados em novo Anexo que substituirá o anterior.

ITEM	PARÂMETRO
Limite máximo por Servidor/Funcionário	R\$ 3.000,00
Prazos das Operações e Taxas Pré-fixadas	Até 12 meses: taxas pré-fixadas de 3,25 a.m. De 13 a 24 meses: taxas pré-fixada 3,45 a.m. De 25 a 36 meses: taxas pré-fixadas de 3,60 a. m
Tarifas operacionais	- Abertura de conta corrente e FC = R\$ 14,00 - Comissão de Abertura de Crédito = R\$ 16,00 - Registro de processamento = R\$ 4,40
Comprometimento da renda mensal/margem de consignação	20% da Renda Bruta
Parcela mínima	R\$ 50,00
Garantia de Liquidez:	Consignação em folha de pagamento -modelo Anexo II

_____, ____ de _____ de _____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Nome:	
CPF:	Matricula:
Órgão: (citar nome da Prefeitura)	Percentual a ser Consignado:
Salário Bruto Mensal:	Percentual a ser Consignado:
Modalidade da Operação de Crédito	Valor da Operação:
Prazo:	Encargos Financeiros:

Autorizo a **PREFEITURA** a proceder o desconto em consignação na minha folha de pagamento, no valor da prestação devida durante a vigência do Contrato da operação de Crédito Pessoal, em favor do **BANRISUL**.

Autorizo, também, em caso de rescisão do meu Contrato de Trabalho junto a **PREFEITURA**, a esta proceder a consignação, em um único desconto, do valor de todas as parcelas vincendas, para a liquidação da operação.

Quando os recursos da rescisão não forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compatíveis para renegociar a operação.

Firmo a presente autorização em (02) vias de igual conteúdo, tendo a primeira como destino o **BANRISUL** e a Segunda a **PREFEITURA**.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura